



Centros de Atendimento Médico Veterinários

FAQ—Perguntas frequentes

Decreto-Lei nº 184/2009, de 11 de agosto



Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Direção de Serviços de Saúde e Proteção Animal

A—Procedimentos prévios ao registo/autorização de CAMV

Siglas utilizadas:

DGAV— Direção Geral de Alimentação e Veterinária

CAMV— Centro de Atendimento Médico Veterinário

MVM— Médico Veterinário Municipal

OMV— Ordem dos Médicos Veterinários

CM— Câmara Municipal

A1 - O que é necessário para abrir um hospital/clínica/consultório veterinário?

Os procedimentos para o exercício da atividade e funcionamento de um centro de atendimento médico veterinário (CAMV) de qualquer tipologia (hospital, clínica ou consultório) são os dispostos no Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de Agosto.

Para iniciar o processo de pedido de registo/autorização de um CAMV, terá de preencher o formulário de requerimento disponível no portal da DGAV, e enviar para o Serviço Regional da DGAV que corresponde à morada do CAMV.

A2 - O meu CAMV está acreditado pela OMV e/ou está licenciado pela CM ao abrigo do Decreto-Lei n.º 370/99 de 18 de Setembro. Tenho que efetuar o pedido de declaração/autorização prévia ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de Agosto?

Sim, tem. Ver pergunta 1.

A3 - Onde entrego o formulário de requerimento? E como?

O requerimento deve ser entregue no Serviço Regional da DGAV que corresponde à morada do CAMV. O formulário de requerimento e respetivos anexos podem ser enviados por carta, fax ou, preferencialmente, por mail.

A4 - Qual o valor da taxa?

O valor da taxa aplicável a cada caso encontra-se estipulado na Portaria n.º 1246/2009 de 13 de Outubro, conforme se transcreve:

1 — Declaração prévia — € 500;

2 — Autorização prévia:

2.1 — Clínicas — € 750;

2.2 — Hospitais — € 1000;

3 — Alterações:

3.1 — Relevantes nos termos do artigo 29.º, n.º 1:

3.1.1 — Declaração prévia — € 250;

3.1.2 — Autorização prévia:

3.1.2.1 — Clínicas — € 375;

3.1.2.2 — Hospitais — € 500€

3.2 — Outras alterações — € 50;

4 — Por cada veículo incluído na atividade do CAMV — € 250

A—Procedimentos prévios ao registo/autorização de CAMV

Siglas utilizadas:

DGAV—Direção Geral de Alimentação e Veterinária

CAMV—Centro de Atendimento Médico Veterinário

MVM—Médico Veterinário Municipal

OMV—Ordem dos Médicos Veterinários

CM—Câmara Municipal

A5 - No artigo 40º do Decreto-Lei nº 184/2009 de 11 de Agosto, é referida a utilização de equipamento radiológico. A vistoria efetuada pela Comissão Técnica de Classificação (DGAV, OMV e MVM) pode avaliar e licenciar esse equipamento e o seu modo de utilização?

Tendo em conta que a legislação aplicável é da competência da Direção Geral de Saúde, a Comissão Técnica de Classificação não procede a essa avaliação e licenciamento, sendo que os CAMV devem proceder à tramitação desse assunto junto da Direção Geral de Saúde.

A6 - Em que consiste a licença de utilização a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 184/2009 de 11 de Agosto?

A licença de utilização encontra-se definida no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. A sua emissão compete à respetiva CM.

A7 - Relativamente a um processo de um consultório tenho de apresentar algum tipo de comprovativo de “licença de utilização” emitida pela respetiva CM?

No que se refere ao regime de declaração prévia não está prevista a exibição de comprovativo de licença de utilização. Este facto não isenta o titular do CAMV de dispor da mesma uma vez que é requisito fundamental para a utilização do espaço.

A8 - A licença de utilização do meu CAMV refere apenas Comércio ou Serviços. Tenho de ir à CM pedir uma licença específica para CAMV?

Não, não é necessário. Considerando que a mera existência da licença de utilização permite alcançar o desiderato pretendido pela DGAV ou seja, a existência de autorização para a utilização dos espaços, a DGAV admite, para efeitos de cumprimento da alínea b) do artigo 25º do Decreto-lei 184/2009, de 11 de agosto que a licença de utilização mencione uma atividade de carácter genérico, não sendo necessário aquela referir que se destina à atividade de um CAMV.

A9 - Os requerentes e diretores clínicos têm de anexar cópia dos documentos de identificação como BI, NIF, CC ou cédula profissional ao formulário Mod. 813/DGV?

Os requerentes e diretores clínicos não têm de anexar cópia dos documentos de identificação como BI, NIF, CC ou cédula profissional, contudo essa documentação pode vir a ser solicitada pela DGAV em caso de dúvidas ou incongruências nos dados apresentados pelo requerente. Relativamente ao diretor clínico, deverá ser apresentado comprovativo de acreditação pela OMV.

B—CAMV registados/autorizados pela DGAV

Siglas utilizadas:

DGAV—Direção Geral de Alimentação e Veterinária

CAMV—Centro de Atendimento Médico Veterinário

B1 - Quais são as alterações que têm de ser comunicados à DGAV?

Todas as alterações no funcionamento dos CAMV, designadamente:

- *alterações do equipamento ou das estruturas físicas, mediante remodelação, transformação ou ampliação,*
- *transferência de titularidade,*
- *cessão de exploração,*
- *alteração da direção clínica.*

B2 - A mudança de morada de um CAMV é considerada uma alteração ou é um novo processo?

Se o requerente pretende mudar o CAMV de instalações físicas (para uma nova morada), o novo CAMV deverá ser sujeito a um processo de requerimento novo, não podendo o mesmo ser enquadrado num pedido de alterações. Poderá contudo o requerente solicitar, caso o deseje e exclusivamente no caso de encerramento do primeiro CAMV, que o número que lhe foi atribuído pela DGAV seja transferido para o novo CAMV.

B3 - A alteração de tipologia do CAMV (por exemplo de consultório para clínica) é considerada uma alteração de que tipo?

Se o requerente pretende alterar a tipologia do CAMV em que se encontra classificado na DGAV, essa alteração é considerada uma alteração relevante, ao abrigo do ponto 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 184/2009, de 11 de Agosto.

B4 - Como é que devem ser comunicadas à DGAV as alterações?

O requerente deve preencher o formulário de requerimento, assinalando que se trata de um pedido de alterações, devendo ser anexados os documentos referentes à(s) alteração(ões) em causa.

B5 - Quem deve comunicar as alterações à DGAV?

A comunicação de alterações à DGAV é da responsabilidade do requerente/proprietário do CAMV.

B6 - Um diretor clínico que cessa funções num CAMV deve comunicá-lo à DGAV?

A comunicação de qualquer alteração é exclusivamente da responsabilidade do requerente/proprietário do CAMV contudo, como medida de salvaguarda de responsabilidade individual, a cessação de funções como diretor clínico num CAMV pode também ser comunicada pelo próprio à DGAV, permitindo assim que os dados relativos a esse CAMV sejam atualizados.



Contactos dos Serviços Regionais da DGAV

DGAV - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte

Endereço: Rua Franca, 534 - São Torcato - 4800-875 Guimarães

Telefone : 253 559 160 Fax: 253 559 161

Endereço electrónico: dsvrn@dgv.min-agricultura.pt

DGAV - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro

Endereço: Bairro da Senhora dos Remédios - 6300-535 Guarda

Telef : 271 208 335/6 Fax: 271 208 339

Endereço electrónico: dsvrc@dgv.min-agricultura.pt

DGAV - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Endereço: Rua Joaquim Pedro Monteiro, nº 8 - 2600-164 Vila Franca de Xira

Telefone : 263 286 613 Fax: 263 286 622

Endereço electrónico: ana.cortereal@dgv.min-agricultura.pt

DGAV - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo

Endereço: Rua D.ª Isabel, nº 8, 1º andar - 7000-880 Évora

Telefone : 266 730 580/92/94 Fax: 266 730 590

Endereço electrónico: Secretariado_dsvralentejo@dgv.min-agricultura.pt

DGAV - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve

Endereço: Braciais - Patação, Apartado 282 - 8001-904 Faro

Telefone : 289 870 723 Fax: 289 870 739

Endereço electrónico: amadeira@dgv.min-agricultura.pt